



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO

LCR – 112/2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 086/2020

PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 021/2020

AUTORA: VEREADORA CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

**EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS PARA A EQUIPE DE UNIDADE DE APOIO AO PACIENTE COM COVID-19 DO III MILÊNIO.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 020/2020**, de autoria da **SENHORA VEREADORA CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, que concede Moção de Aplausos à **EQUIPE DE UNIDADE DE APOIO AO PACIENTE COM COVID-19 DO III MILÊNIO**, conforme indicação constante do presente Projeto, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende a ilustre Edil, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados nominados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, destaca as razões de sua propositura, entre elas, “... *devido a sua relevante contribuição e incondicional empenho em prol ao combate da pandemia contra a covid-19 em Primavera do Leste...*” (sic).

Ainda, às fls. 003/012, a Autora apresenta de forma sucinta as biografias dos homenageados, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, al-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

terada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

***Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.***

***Art. 2º - (...)***

***Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.***

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

***Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:***

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.





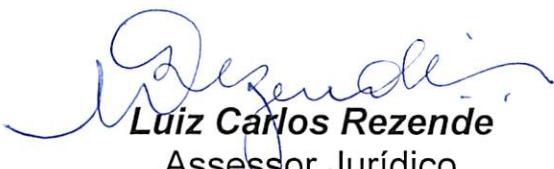
# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de dezembro de 2020.



**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
**OAB/MT 8987-B**